

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 226, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 97/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES e na Nota Técnica nº 36/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23123.001132/2019-86, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 617, de 17/12/2020, e a Portaria nº 53, de 19/01/2021.

Art. 2º Instaurar procedimento sancionador perante a Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM (cód. e-MEC nº 1436), mantida pela E. de L. e Lima & Cia Ltda. (cód. e-MEC nº 949), inscrita no CNPJ sob o nº 03.410.604/0001-02, com sede na Rua Leonor Teles, nº 153, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-510.

Art. 3º Aplicar as seguintes medidas cautelares à ESBAM, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9.235/2017, por até um ano ou até o encerramento do presente Processo de Supervisão, o que ocorrer antes:

I - o sobrestamento de processos regulatórios da IES ou das demais mantidas que a mesma mantenedora tenham protocolado;

II - o impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela ESBAM ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

III - a inclusão, nos presentes autos, de todos os convênios que a IES tenha mantido nos últimos 5 (cinco) anos ou mantém com entidades não credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu;

IV - a suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies;

V - a suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni;

VI - a suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior;

VII - a suspensão imediata da emissão de títulos destinados a atestar a realização de curso superior que tenha ocorrido fora da sede da IES;

VIII - a suspensão do aproveitamento de estudos realizados em qualquer circunstância, ficando a emissão de diplomas, históricos e certificados restritos a alunos formalmente matriculados que realizaram cursos na sede das IESs que possuam documentação acadêmica completa, que tenham ingressado mediante processo seletivo e que cumprem ou tenham cumprido os duzentos dias de efetivo trabalho acadêmico determinados pelo art. 47 da Lei nº 9.394, visto não estar a IES credenciada para ofertar cursos na modalidade a distância;

IX - a publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe que a IES, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede.

Art. 4º Notificar e intimar a ESBAM, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 5º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

(Publicação no DOU n.º 48 de 12.03.2021, Seção 1, página 146)